



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OU OUTRO ESTABELECIMENTO SIMILAR PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS ENTRE 18 ANOS A 60 ANOS OU MAIS COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO.**

### 2. JUSTIFICATIVA:

A realização da contratação visa atender situação advinda ou não de decisões judiciais de acolhimento e tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos do Município de Bela Vista do Toldo em residência terapêutica ou outro estabelecimento similar que conte com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional.

Atualmente os profissionais de saúde e assistência social já presenciaram algumas situações de necessidade desse serviço, considerando o número de pacientes atendidos nos programas psicossociais do Município com histórico de internações prolongadas e que não contam com suportes familiares, ou ainda pacientes que por razões diversas precisam de acolhimento que permita prover adequadamente suas necessidades de moradia e tratamento.

Atualmente o Município não possui serviço conveniado, contratado ou contratualizado que permita o pronto atendimento a eventuais decisões judiciais que determinem o acolhimento e tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos do Município de Bela Vista do Toldo em residência terapêutica ou outro estabelecimento similar que conte com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional, superando um modelo de atenção centrado no hospital psiquiátrico. A presente contratação visa realizar o pronto atendimento a decisões judiciais deste gênero, ou atendimento encaminhado pela equipe de saúde ou assistência social.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

**3.1** A prestação do serviço deverá ser realizada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

Acolhimento institucional em residência terapêutica ou outro estabelecimento similar para tratamento de longa permanência de pacientes de ambos os sexos com transtornos psiquiátricos com idades entre 18 anos a 60 anos ou mais.

**Serviços incluídos na Mensalidade:**

- Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores);
- Atendimento de Enfermagem;
- Atendimento Médico – especialidade Psiquiatria;
- Atendimento Psicológico;
- Atendimento por Assistente Social;
- Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores);
- Terapia Ocupacional;
- Educador Físico;
- Alimentação (seis refeições diárias);
- Lavanderia;
- Limpeza do ambiente;
- Acompanhamento em situação de urgência/emergência.

**VALORES DE ACORDO COM O GRAU DE DEPENDÊNCIA:**

Item	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário	Montante máximo estimado	Montante mínimo estimado	Valor máximo total estimado para 12 (doze) meses, sendo 03 (três) vagas.
01	GRAU 1	Mensalidade	R\$4.196,33	03	01	R\$ 151,068,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

02	GRAU 2	Mensalidade	R\$5.396,66	01	01	R\$ 64.760,00
03	GRAU 3	Mensalidade	R\$6.900,00	01	01	R\$ 82.800,00

**3.1** O quantitativo mencionado na tabela acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida, tratando-se de mera estimativa de contratação.

**3.2** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

**3.3** O prestador deverá apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital e seus anexos.

**3.4** Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

#### **4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):**

**4.1** A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço.

**4.2** Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

**4.3** Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- O Responsável Técnico/Supervisor Clínico Institucional deverá ser Profissional de Nível Superior, com formação em Saúde Mental, com comprovada habilitação teórica e prática, preferencialmente das seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro e assistente social.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

- Comprovação de graduação do profissional Responsável Técnico/Supervisor Clínico Institucional por meio de Diploma de Graduação registrado no órgão ou entidade competente; comprovação de especialização em Saúde Mental; prova de registro do profissional no Conselho Regional de Classe; comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa por meio da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir: 1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); 2) Contrato de Prestação de Serviços em vigor; 3) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

- Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação;
- Lista dos profissionais envolvidos na prestação de serviços e número de inscrição nos seus respectivos Conselhos Profissional, especialmente dos seguintes profissionais: Médico(a); Médico(a) psiquiatra; Psicólogo(a); Enfermeiro(a); Assistente Social;
- Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.

**4.4** Por questões de logística de transporte de pacientes, em razão da necessidade de suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais), bem como a necessidade de efetiva fiscalização quanto ao objeto contratado, **as pessoas jurídicas interessadas deverão estar localizadas, possuir filial ou unidade de atendimento em um raio máximo de distância do Município de Bela Vista do Toldo/SC de 400 quilômetros.**

## **5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de obra necessária à plena execução dos serviços indicados no edital e neste Termo de Referência.

**5.2** Será de inteira responsabilidade da contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários para a execução dos serviços.

## **6. DOS PRAZOS**

**6.1** O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos a partir da data da assinatura, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados até o período máximo previsto na referida lei.



## **7. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO**

**7.1** Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

**7.1.1** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

**7.1.2** Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

**7.2** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**7.3** Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- I. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**7.4** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**7.5** A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

**7.6** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

**7.6.1** Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

## **8. DOS PAGAMENTOS**

**8.1** O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde e relação dos pacientes atendidos **até o último dia do mês anterior.**

**8.2** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

**8.3** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

**a)** Prestar os serviços de acordo com o previsto neste Termo de Referência, devendo estar incluso no valor da mensalidade: cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico – especialidade Psiquiatria; atendimento Psicológico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores); Terapia Ocupacional; Educador Físico; Alimentação (6 refeições diárias); Lavanderia; Limpeza do ambiente; Acompanhamento em situação de urgência/emergência;

**b)** Possuir profissionais com as formações exigidas e em número compatível para a prestação de serviços objeto deste instrumento;

**c)** Executar os serviços e se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;



- d)** Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- e)** Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente;
- f)** Realizar trabalhos de psicoterapia, grupos operativos e terapia ocupacional com os pacientes enquanto acolhidos;
- g)** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja prestado;
- h)** Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas na Contratação;
- i)** Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência;
- j)** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados;
- k)** O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados;
- l)** Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde;
- m)** Atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pelo Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- o) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- p) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para o Fundo Municipal de Saúde;
- q) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente deste;
- r) Executar, conforme a melhor técnica, os tratamentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- s) Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto;
- t) Fornecer todo o material médico-hospitalar, medicamentos psicotrópicos (não fornecidos pelo SUS), equipamentos e outros necessários ao acolhimento e tratamento dos pacientes encaminhados à Contratada.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

- a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A administração do Município de Bela Vista do Toldo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





## **11. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Será designado como gestor do Contrato a servidora Ivani Koch Adur.

**11.2** Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, o seguinte servidor: Jefferson Davis Wachholz nomeado por portaria municipal, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

**11.2.1** Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

**11.2.2** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

**11.2.3** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**11.2.4** Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

**11.2.5** Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

**11.2.6** Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

**11.2.7** Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

**11.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**11.4** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de



imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

**11.5** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

**11.6** Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

**11.6.1** Representar os interesses desta perante a Administração;

**11.6.2** Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

**11.6.3** Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

**11.6.4** Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Bela Vista do Toldo, para o exercício de 2024, e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

**12.2** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **13. DAS SANÇÕES**

**13.1** Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

**13.1.1** Advertência;

**13.1.2** Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

**13.1.3** Impedimento de licitar e contratar;

**13.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.1.5** O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

**13.1.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.1.7** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.1.8** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

**13.1.9** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

**13.1.10** As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3. e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

## **14. AUTORIZAÇÃO**

**MARCELA ADRIANA CZERNIAK**

Secretária Municipal de Saúde